

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÊNERO CONTRA A MULHER: BREVES ANÁLISES A PARTIR DOS DADOS E DAS MEDIDAS DA ATUAÇÃO DO PROGRAMA CASA DAS MULHERES DO NIEG-UFV

DOMESTIC AND GENDER-BASED VIOLENCE AGAINST WOMEN: BRIEF ANALYSIS BASED ON DATA AND ACTION OF THE WOMEN'S HOUSE PROGRAM FOR THE ICGS-UFV

VIOLENCIA DOMÉSTICA Y DE GÉNERO CONTRA LA MUJER: BREVE ANÁLISIS A PARTIR DE DATOS Y ACCIÓN DEL PROGRAMA CASA DE LAS MUJERES DEL CIEG-UFV

Lívia Mattar Silva Oliveira¹
Fernando Laércio Alves da Silva²

Resumo

O presente artigo é o resultado de pesquisa que objetivou identificar o perfil dos casos de violência doméstica e de gênero contra a mulher e as medidas adotadas no âmbito administrativo e judicial e da atuação do Programa Casa das Mulheres (NIEG-UFV) no município de Viçosa-MG, no período 2007-2020. A pesquisa se pautou pelo método bibliográfico-documental, com coleta de artigos científicos e busca e análise de informações cadastrais junto ao Programa Casa das Mulheres. Ao final, constatou-se a insuficiência das informações para o monitoramento e a efetividade das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, restando claro, ainda que indiretamente, a sobrecarga do órgão judiciário local, por um lado, e a necessidade de regularidade no aporte de recursos financeiros para de atividades como as do Programa Casa das Mulheres - essencial para a formação da rede de atendimento a mulheres em situação de violência, com caráter intersetorial e interdisciplinar.

Palavras-chave: Violência doméstica e de gênero contra a mulher. Programa Casa das Mulheres. Viçosa-MG.

Abstract

This article is the result of research that aimed to identify the profile of cases of domestic and gender violence against women and the measures adopted in the administrative and judicial spheres and in the performance of the Women's House Program (ICGS-UFV) in the city of Viçosa-MG, in the period 2007-2020. The research was guided by the bibliographic-documentary method, with the collection of scientific articles and search and analysis of registration information with the Women's House Program. In the end, it was found that there was insufficient information for monitoring and the effectiveness of policies to combat violence against women, making it clear, even if indirectly, the overload of the local judiciary, on the one hand, and the need for regularity in the contribution of financial resources to activities such as those of the Women's House Program - essential for the formation of the service network for women in situations of violence, with an intersectoral and interdisciplinary character.

Keywords: Domestic and gender-based violence against women. Women's House Program. Viçosa-MG.

Resumen

Este artículo es resultado de una investigación que tuvo como objetivo identificar el perfil de los casos de violencia doméstica y de género contra las mujeres y las medidas adoptadas en los ámbitos administrativo y judicial y en la actuación del Programa Casa de las Mujeres (CIEG-UFV) en el municipio de Viçosa-MG, en el período 2007-2020. La investigación fue guiada por el método bibliográfico-documental, con recolección de artículos científicos y búsqueda y análisis de información de registro con el Programa Casa de las Mujeres. Al final, se constató que no

¹ Bacharelanda em Direito pela Universidade Federal de Viçosa. Bolsista de Iniciação Científica do CNPq. E-mail: livia.mattar@ufv.br. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-2039-3660>.

² Pós-Doutor pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Doutor em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor Associado I da Universidade Federal de Viçosa.. E-mail: fernando.laercio@ufv.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3423-4289>.

había información suficiente para el seguimiento y la eficacia de las políticas de combate a la violencia contra las mujeres, dejando en claro, aunque sea indirectamente, la sobrecarga del poder judicial local, por un lado, y la necesidad de regularidad. en el aporte de recursos financieros a actividades como las del Programa Casa de las Mujeres - indispensables para la conformación de la red de atención a la mujer en situación de violencia, con carácter intersectorial e interdisciplinario.

Palabras clave: Violencia doméstica y de género contra la mujer. Programa Casa de las Mujeres. Viçosa-MG.

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

O presente artigo apresenta uma análise da violência doméstica contra a mulher enquanto um fenômeno social que se configura como violência baseada em gênero, com graves consequências à integridade física e psíquica das mulheres vitimadas. Seja em qualquer das modalidades de agressão previstas no art. 7º da Lei Maria da Penha³ – física, patrimonial, psicológica, moral e sexual – a prática desse tipo de agressão perpassa por uma relação no âmbito da unidade doméstica, da família e/ou da relação íntima de afeto (independentemente de orientação sexual das partes) permeada pela dominação masculina, sendo essa “uma das principais expressões e mecanismos sociais de sustentação do poder que lhes é atribuído culturalmente e que provém da força física e de dimensões variadas com a simbólica e psicológica” (Borges; Gonçalves, 2017, p. 121).

Nesse ínterim, a violência de gênero na expressão de sua modalidade familiar e doméstica é um problema ao qual todas mulheres/meninas estão sujeitas, embora nem sempre todas elas venham a ser atingidas da mesma maneira, no que tange a interseccionalidade que afeta as relações sociais, por meio da articulação dos sistemas de opressão de raça, gênero e classe. Assim, as diferenças e desigualdades entre as mulheres são fatores que potencializam a manifestação dessas violências e que devem ser impreterivelmente ressaltados quando das reflexões acerca desta temática. Isso embora a referida lei, em seu art. 2º, assegure a igualdade formal e estenda a proteção a todas as mulheres, indistintamente, para que estas possam exercer efetivamente seus direitos fundamentais.

Isso posto, faz-se necessário conduzir a análise não apenas sobre o tratamento normativo da violência doméstica conferido pela Lei Maria da Penha, mas para a própria legislação em si. Resultante principalmente da intensa atividade dos movimentos das mulheres⁴ no Brasil desde a década de 70 e das repercussões mundiais acerca da temática,

³ Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006.

⁴ Neste ponto, é crucial destacar o fato dos movimentos de mulheres e os movimentos feministas (escrito no plural como forma de reconhecimento da diversidade de ambos) serem distintos, uma vez que nem todos os movimentos de mulheres se identificam como feministas.

trata-se ela de um marco legal no combate, na assistência e na criminalização da violência contra a mulher, estabelecidas por meio do conjunto de “ações de proteção, punição e prevenção que devem ser aplicadas de forma articulada, equilibrada e compatível com os recursos necessários para que as mulheres possam superar e sair da situação de violência em que se encontram” (Pasinato, 2015, p. 534).

Ainda que tenha inovado no que diz respeito à complexidade da violência baseada em gênero e o seu reconhecimento enquanto violação dos direitos humanos (art. 6º, Lei Maria da Penha), o eixo punitivista da legislação, que ressalta-se socialmente entre os demais - assistencial e preventivo - foi e tem sido alvo de discussões acerca do uso simbólico do aparato do direito penal como instrumento na luta pela visibilidade e concretização dos direitos pertencentes aos grupos minoritários. Se por um lado, tanto a ausência quanto a insuficiência da regulamentação de tipos penais de proteção às mulheres são capazes de reforçar o cenário sociocultural de aceitação da agressão doméstica, por outro prisma os estudos referentes a criminologia feminista denunciam a ineficácia do uso do sistema criminal para tanto, pois enquanto parte integrante da estrutura patriarcal o aparato punitivo reforça - e multiplica - as diversas formas de violências contra a mulher.

Neste foco de tensão entre as perspectivas criminológicas no plano político-criminal da Lei Maria da Penha, seja a criminologia crítica evidenciando as falhas desse sistema, seja as criminologias feministas na luta pela maior proteção das mulheres, é de suma importância que suas respectivas linhas de pensamento continuem em debate e mais do que isso, dialoguem entre si em prol da causa. Assim, espera-se que este diálogo possa questionar tanto as estruturas quanto as mazelas do direito penal, isto é, na sua ineficácia na garantia de segurança das mulheres, mas sem perder de vista que, diante da falta de alternativas estruturadas, o uso do poder punitivo é um recurso estratégico para a visibilidade da violência doméstica de gênero em questão.

Daí a importância e a pertinência de se voltar as lentes de análise no presente estudo aos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha para coibir e prevenir essa forma de violência em detrimento da luta por uma possível transformação do status quo jurídico - o que requer um maior aprofundamento nesse tema. Tudo isso, levando em consideração o grau de eficácia, tanto a curto como a longo na aplicação desses mecanismos. Desse modo, é necessário frisar o entendimento de que tal diploma normativo deve ser compreendido não apenas como um marco político, mas também “no reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema de políticas públicas” (Pasinato, 2015, p. 534).

De acordo com amparo legal e a política de enfrentamento prevista pela Lei 11.340/2006, é imprescindível a adoção de medidas de prevenção, assistência e promoção dos direitos das mulheres por meio da articulação de políticas públicas das três esferas de governo – federal, estadual e municipal – com a intervenção dos poderes legislativo, judiciário e executivo. Essas ações são, acima de tudo, essenciais para efetiva implementação da Lei Maria da Penha, uma vez que “extrapolam as ações de justiça criminal, punitivas e restritivas de direitos para os agressores, e promovem o acesso das mulheres ao direito de viver sem violência” (Pasinato, 2015, p. 534).

O que leva ao objeto de análise específico do presente estudo: identificar o perfil dos casos de violência doméstica e de gênero contra a mulher, além das medidas administrativas e judiciais adotadas na Comarca de Viçosa, tomando por corte temporal o intervalo compreendido entre os anos de 2007 e 2020, somada à atuação do Programa Casa Das Mulheres (NIEG-UFV) e, a partir daí, identificar se atualmente se encontra estruturada a rede de atendimento e/ou proteção à mulher em situação de violência de gênero na localidade.

A fim de melhor guiar a pesquisa, como hipótese inicial os números referentes a violências de natureza não física, a dizer, violência psíquica e emocional e de violência de natureza sexual praticados no âmbito doméstico e/ou por questão de gênero, são ainda mais elevados que os números referentes a casos de violência física, em especial os de feminicídio. Por outro lado, as respostas estatais protetivas oferecidas tanto pelos entes públicos municipais como no âmbito do órgão judiciário têm se limitado ao espectro casuístico e com natureza meramente reativa, sem se voltar às causas próximas e remotas desses tipos de violência.

Para tal, trabalhou-se, primeiramente, com o método bibliográfico-documental, o que se fez por meio do levantamento de artigos científicos sobre o assunto junto às bases de dados da B.On, Portal de Periódicos, Scielo e Jstor, com a busca unificada das palavras-chave *violência de gênero, medidas administrativas e judiciais, perfil de casos e Lei Maria da Penha*, seguido da análise das informações solicitadas por meio de ofícios enviados à Diretoria do Foro da Comarca de Viçosa-MG – objetivando os dados referentes a casos encaminhados à Vara Criminal e ao Juizado Especial Criminal – e à Coordenadoria do Programa Casa das Mulheres, acerca dos dados referentes aos casos de violência doméstica e familiar atendidos pelos referidos órgãos e que foram considerados pertinentes para a compreensão adequada do quadro então vigente.

Logo, os resultados tanto da coleta de dados como de seu tratamento, ademais da apreciação do problema e da hipótese inicial levantada, serão apresentados a partir do próximo tópico de modo a conduzir a investigação para confirmar-se se, de fato, existe atualmente uma

possível formação das redes de atendimento e de enfrentamento da violência contra a mulher na região de Viçosa-MG tal como previsto na Lei 11.340/2006.

MAIS QUE UMA NORMA INCRIMINADORA: A LEI MARIA DA PENHA COMO UMA PROPOSTA DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Embora normalmente o ato de violência em si e a respectiva reação jurídica estatal por meio do direito penal sejam imediatamente associados a Lei Maria da Penha, pensamento este fundado dentro de uma lógica crime/castigo em que a solução encontra-se contida na punição, o tratamento normativo de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher proposto pela LMP estrutura-se para além da repressão, composto também, e principalmente, pelos eixos assistencial e preventivo. Desprende-se, então, que, ainda que o eixo fundado na segurança-justiça seja por vezes necessário, é insuficiente por si só. E, portanto, requer a estruturação conjunta de medidas protetivas e preventivas para que se tenha uma proposta de enfrentamento, não apenas no sentido da litigância, mas do caráter multidimensional dessa chaga social.

Essas medidas, como já demonstrado pelas perspectivas da criminologia crítica (Baratta, 2002) e das criminologias feministas (Campos, 2017; De Andrade, 2016), não podem e/ou não são capazes de serem alcançadas por meio da atuação de um único órgão, de um único ente, menos ainda se este ente for o judiciário criminal.

Ao contrário, elas somente serão acessíveis e efetivas para o atendimento das mulheres em situação de violência por meio da implementação de uma política pública robusta, que integra um conjunto mínimo de institutos/serviços governamentais, não-governamentais e pela sociedade civil, constituída em forma de rede com o tratamento integral e multidisciplinar para lidar com a complexidade da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Redes essas que, integradas por uma série de setores tais como a saúde, segurança pública, assistência social e justiça (Art. 9º, Lei Maria da Penha), são dissociadas pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR)⁵ desde 2010 em *rede de enfrentamento* e *rede de atendimento*, estruturadas de modo complexo e continente, em que a primeira – rede de enfrentamento – contém a segunda – rede de atendimento – em sua amplitude.

⁵ Em parceria com os estados e municípios, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) é responsável pelo desenvolvimento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulheres, sendo essa constituída pelas inúmeras ações propostas no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (Brasil, 2011).

São, dessa forma, duas perspectivas divididas entre gestão/formulação política e execução, mas unidas pela interdisciplinaridade, intersetorialidade e transversalidade de gênero⁶ (Pasinato, 2015, p. 537) com intuito de alcançar maior institucionalidade e capilaridade às demandas previstas pela política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres.

De acordo com o documento Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Brasil, 2011):

O conceito de **rede de enfrentamento** à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/ serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. (Brasil, 2011, p.13, grifos nossos).

Já a **rede de atendimento** faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento. (Brasil, 2011, p. 14, grifos nossos).

No que diz respeito à rede de atendimento em específico, cuja matéria encontra-se prevista no Título III - Da assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Lei Maria da Penha) com o estabelecimento dos eixos preventivo – em seu art. 8º – e assistencial – em seu art. 9º –, é ela constituída pelos serviços não especializados, como os hospitais gerais, serviços de atenção básica, polícia militar, entre outros, e os especializados de atendimento à mulher.

Estes serviços, por sua vez, são compostos por Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria

⁶ Em relação ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2011): “Com efeito, o acordo federativo e as ações nele propostas apoiam-se em duas premissas: uma refere-se à transversalidade de gênero nas políticas públicas que, associada à intersetorialidade das ações, programas e políticas, visa garantir um número crescente de mulheres beneficiadas. A intersetorialidade, por sua vez, compreende ações em duas dimensões: uma horizontal, envolvendo parcerias entre diferentes organismos e atores em cada esfera de governo (ministérios, secretarias, coordenadorias, etc.); e outra vertical, o que implica numa maior articulação entre políticas nacionais, estaduais e municipais. Desta articulação decorre a segunda premissa: a capilaridade destas ações, programas e políticas, levando a proposta de execução de uma política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres aos níveis locais de governo. Desta forma, a SPM/PR pretende executar uma política articulada que otimiza recursos e esforços, para assegurar às mulheres brasileiras o exercício do direito a uma vida sem violência.”

da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos (tráfico de pessoas) e Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante (Brasil, 2011, p. 15).

Nesse sentido, a criação de uma rede de serviços especializados de atendimento à mulher que se encontra em situação de violência doméstica com o advento da Lei Maria da Penha é, de certa forma, uma “aposta no enfraquecimento da perspectiva repressiva que por anos norteou as políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres” (CAMPOS, 2015, p. 402) com o devido amparo nos eixos assistencial e preventivo. Isso porque, conforme a SPM/BR, até o ano de 2003 as principais respostas dos governos (Federal, estaduais e municipais) à essa questão eram constituídas pelas Casas-Abrigo e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).

No que tange aos avanços e as inovações trazidas pela LMP, fala-se nessa *aposta no enfraquecimento da perspectiva repressiva*⁷ justamente pelo tratamento normativo conferido à violência doméstica e familiar contra a mulher, tanto como violação dos direitos humanos quanto como problema social - em toda sua complexidade - que requer a estruturação de políticas públicas para o efetivo combate. Dessa forma, a proposta de enfrentamento é articulada por meio da tríade prevenção-assistência-repressão, em que a necessidade de prevenção desses atos de violência, de assistência para promoção dos direitos e proteção da integridade (física, psíquica e/ou mental) da mulher são, de certo modo, favorecidos em detrimento da responsabilização dos agressores - vista até então como única resposta.

Entretanto, com as frequentes demandas pela criação de DEAMs e Juizados de Violência Doméstica e Familiar, é possível perceber que parte da atual compreensão do reconhecimento da violência contra a mulher enquanto um problema social ainda se encontra restrita às respostas por meio de sua criminalização. Este cenário, no qual o eixo segurança/justiça se sobrepõe aos demais, representa um indicativo de que “[...] falta, neste quesito, avançar na compreensão de que essas mulheres não são apenas vítimas, mas pessoas cujas necessidades e dificuldades vão além dos episódios de violência.” (Pasinato, 2015, p. 538).

⁷ Neste ponto, há de se ter em mente que a Lei Maria da Penha não é bem (ou apenas) uma lei penal em sentido estrito do termo. Aliás, no sentido técnico, temos dúvida se a citada lei pode ser, de fato, considerada uma *lei penal*. Um correr de vista rápido permite facilmente identificar que, entre os 45 artigos que integram a redação original da Lei n. 11.340/2006, apenas 02 são tratam de temáticas tipicamente penais. A dizer, os arts. 43 e 44, que estabeleceram alterações, respectivamente, nos arts. 61 e 129 do Código Penal. O primeiro deles estabelecendo uma circunstância agravante de pena, enquanto o segundo uma modalidade qualificada do crime de lesão corporal leve.

Assim, pensar na escolha legislativa feita pela LPM do termo *mulheres em situação de violência* em substituição à denominação usual jurídica *vítima*,⁸ influi refletir também a respeito do fato de que a lógica de estruturação em rede de serviços de atendimento é uma maneira de visualizar (e sedimentar) a ideia de que a transformação da circunstância de violência em que as mulheres se encontram é possível caso estas tenham acesso às ferramentas necessárias para acionar seus devidos direitos.

Em outras palavras, o giro semântico torna mais claro que o que se busca – ou se pretende buscar – mecanismos que permitam, ou melhor dito, auxiliem a mulher no alcance de sua autonomia. E isso em nada se compatibiliza com a clássica e tradicional ideia de *vítima impotente e carente de ser salva por outrem*.

À vista disso, de acordo com as especificidades que requer esta complexa problemática social⁹, mostra-se fundamental que a implementação e execução desses serviços ocorra de maneira intersetorial e interdisciplinar. Todavia, ao voltar os olhos para análise da realidade concreta com base nas conclusões da investigação realizada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher (2013), observa-se a existência de inúmeros desafios e dificuldades na aplicação dessas redes que foram, de fato, ora previstas pela Lei Maria da Penha para o efetivo enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Dentre os obstáculos encontrados, merecem maior destaque a pouca articulação da rede especializada (Pasinato, 2011), uma maior dificuldade encontrada pelos grupos tidos como mais vulneráveis pelos marcadores da interseccionalidade - mulheres ribeirinhas, quilombolas, negras e indígenas - seguido, inevitavelmente, pela falta de comprometimento dos agentes públicos em suas agendas políticas com o combate a violência contra a mulher e até mesmo um possível esgotamento de alguma das políticas públicas existentes (Campos, 2015). Tudo isso, somado aos fatores da diversidade regional e da dimensão geográfica do Brasil que também devem ser reconhecidos como significativos para os resultados obtidos.

Fato é que, como já demonstrado até o presente momento, a proposta - e aposta - estruturada pela Lei Maria da Penha de tratamento integral e em rede para o enfrentamento da

⁸ Sobre a necessidade de se proceder a substituição de termos na linguagem jurídica cotidiana, tanto acadêmica como forense, de modo a permitir a própria adequação (ou remodelagem) do instituto às premissas e exigências do Estado de Direito Democrático, melhores esclarecimentos podem ser encontrados nos escritos de Silva e Marques (2016). Por sua vez, e em complemento, melhores esclarecimentos sobre o papel da vítima no processo penal podem ser obtidos pela leitura da obra de Barros (2008).

⁹ “Tratando-se da violência doméstica e familiar, a complexidade da situação de violência é agravada pela dinâmica das relações entre as mulheres e seus (suas) agressore(a)s, especialmente se estiverem sendo tratadas as situações que envolvem relacionamentos de natureza afetivo-sexual, quando aspectos como afetividade e dependência emocional devem ser considerados pela importância que adquirem para o processo de tomada de decisões que essa mulher deverá enfrentar até que consiga encontrar as soluções mais adequadas para sua situação” (Pasinato, 2015, p. 540).

violência doméstica contra a mulher é, embora passível de certas discussões, um marco político e legislativo que deve ser celebrado como tal pelo avanço no que diz respeito ao acesso das mulheres dos seus direitos. No entanto, o comprometimento dos poderes públicos, nas três esferas (federal, estadual e municipal), aliado aos órgãos não governamentais e a sociedade civil, é fundamental não apenas para implementação dessas políticas públicas, mas também no manejo de seus obstáculos para que o objetivo da LMP seja alcançado.

ANÁLISE DOS PERFIS DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA COMARCA DE VIÇOSA-MG: SERÁ QUE A LEI MARIA DA PENHA PEGOU NESSA ESFERA MICRO?

Como já indicado na introdução, o objeto de análise da pesquisa que resultou no presente ensaio consistiu na identificação do perfil dos casos de violência doméstica e de gênero contra a mulher na Comarca de Viçosa-MG, bem como na tentativa de levantamento das medidas administrativas e judiciais acaso adotadas, tomando por corte temporal o intervalo compreendido entre os anos de 2007 e 2020, somada à atuação do Programa Casa Das Mulheres (NIEG-UFV)¹⁰. A partir daí, buscou-se identificar se atualmente se encontra estruturada a rede de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher na localidade.

Tarefa essa necessária pois, a identificação dos casos e medidas acaso adotadas ao longo do tempo serve como elemento minimamente indiciário para a constatação não apenas do grau de efetivação da rede de enfrentamento *in loco* assim como previsto na Lei Maria da Penha, mas também se houve, de fato, a implementação dessa.

Para tanto, foi estabelecido o contato tanto com a Vara Criminal da Comarca de Viçosa-MG quanto com o NIEG-UFV por meio do envio de ofícios¹¹, nos quais foram questionados os dados considerados pertinentes para o levantamento da pesquisa, documentos esses cuja estrutura, embora semelhante, levava em consideração as especificidades de cada órgão. De modo geral, as questões gravitavam em torno do número de casos de violência doméstica e

¹⁰ O Programa Casa das Mulheres, criado em 2010, é um programa de extensão universitária, fruto da parceria entre a Universidade Federal de Viçosa, por meio do Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero – NIEG e a Defensoria Pública, com apoio da Prefeitura de Viçosa. Resultante de um conjunto de ações voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres na microrregião de Viçosa-MG, suas atividades e importância serão detalhadas no próximo tópico.

¹¹ A cópia dos ofícios de comunicação e solicitação de informação encaminhados tanto à Diretoria do Foro da Comarca de Viçosa quanto ao NIEG, assim como das conversas estabelecidas com este último ao longo do tempo de desenvolvimento da pesquisa, inclusive a correspondência de resposta aos questionamentos apresentados encontra-se em poder da equipe de investigadores.

familiar contra a mulher notificados, o perfil socioeconômico das mulheres em situação de violência e a respeito dos atendimentos/serviços realizados.

No que tange às informações obtidas, apenas o questionário enviado ao NIEG-UFV foi respondido, embora a solicitação feita à Vara Criminal tivesse resguardo na Lei de Acesso à Informação¹². Ainda que não seja o resultado almejado, a inviabilidade dos dados necessários para a análise, de certa forma, também constitui resposta à situação da problemática da violência contra a mulher no que pese o fato de constituir um indício de sobrecarga do eixo segurança-justiça na região. Assim, é importante mencionar que todos os dados apresentados a seguir refletem apenas informações fornecidas pelo Programa Casa das Mulheres.

A respeito desse material obtido, é basilar que se façam duas considerações: em primeiro lugar, obstante que o corte temporal estipulado seja do ano de 2007 (ano posterior a promulgação da Lei Maria da Penha) a 2020 (ano anterior a data do início do presente trabalho), o Programa iniciou suas atividades – de forma tímida – em 2010. Além disso, o sistema de registro foi criado apenas em 2013 e reformulado em 2015, fato este determinante para que a coleta e a guarda dos dados fosse mais consistente.

Outro fato a ter em mente quando da análise dos dados coletados é o de que, no ano de 2020, pouco antes da instalação da pandemia de COVID-19, o Programa de Extensão *Casa das Mulheres* teve suas atividades interrompidas por força de fatores de natureza econômica, as quais foram retomadas, e ainda de modo gradual, no ano de 2022.

Diante dessas questões, foi disponibilizado pela Coordenadoria do NIEG-UFV o Relatório Final das atividades realizadas pelo Programa Casa das Mulheres no período de abril de 2018 a março de 2020 (NIEG, 2020), intervalo em que os trabalhos foram financiados pelo convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Viçosa e a Universidade Federal de Viçosa (UFV). Em paralelo, o mesmo NIEG nos encaminhou resposta por escrito ao questionário formulado.

A partir das informações constantes nesses dois documentos, mesmo que de modo indiciário e parcial perto da proposta inicial, foi possível traçar um breve panorama em relação à evolução do número de casos de violência doméstica na localidade, a faixa etária das mulheres atendidas, a ocorrência de cada tipo de violência, além do município e a região de residência dessas. A dizer: de um lado, os dados informados na resposta ao nosso questionário - mais crus e não totalmente tratados - nos permite identificar os números de casos ocorridos até o ano de 2017; e, de outro, os dados constantes no Relatório Final de Atividades nos permite compreender o cenário entre 2018 e 2020 (NIEG, 2020).

¹² Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Quanto ao número de casos de violência doméstica e familiar atendidos pelo Programa, no intervalo compreendido entre os anos de 2010 a 2020, foram notificados o total de 4.736 atendimentos, identificados na Tabela 1, a partir dos dados fornecidos pelo NIEG-UFV.

Tabela 1. Casos de violência doméstica atendidos pela Casa das Mulheres (2007-2020)¹³

Ano	Nº de casos
2010	S/I
2011	S/I
2012	S/I
2013	162
2014	557
2015	931
2016	780
2017	592
2018	810
2019	724
2020	180
TOTAL	4.736

Esses números, por si só, não são suficientes para dimensionarmos a totalidade de casos de violência contra a mulher na Comarca de Viçosa durante o período, afinal, dizem respeito apenas aos casos atendidos pelo Programa Casa das Mulheres, isto é, somente aquela parcela de mulheres em situação de violência que voluntariamente o procuram. Apesar disso, em uma perspectiva qualitativa nos permite compreender que os números de violência contra a mulher em Viçosa se mantêm elevados ao longo do tempo e, embora se identifique flutuação entre um ano e outro, a média se mantém alta: cerca de 878 casos atendidos por ano.

E, considerando as informações apresentadas no Relatório de Atividades do NIEG-UFV¹⁴, que, repete-se, contempla apenas o período de abril/2018 a março/2020, possível se faz identificar, ainda que apenas referente a tal intervalo, os números referentes aos tipos de

¹³ Fonte: NIEG-UFV

¹⁴ Para fins de análise, consta no Relatório de Atividades do Programa Casa das Mulheres (abril/2018-março/2020) que foram atendidas 1.001 mulheres, com o total de 1.791 atendimentos incluindo os retornos.

violência cometidas contra as mulheres e que chegaram aos *ouvidos* da Casa das Mulheres (Tabela 2).

Tabela 2. atendimentos realizados pelo Programa Casa das Mulheres, segundo tipo de violência¹⁵¹⁶

Tipo de violência	Nº de casos
Violência psicológica	857
Violência física	480
Violência sexual	151
Violência patrimonial	232
Violência moral	262
S/ violência ¹⁷	750

Em relação à classificação do número de atendimentos realizados segundo o tipo de violência, não é preciso um exame minucioso para que salte aos olhos o acentuado número de casos que envolvam a ocorrência da violência psicológica, reportada pelas mulheres em 32% dos atendimentos. Violência esta que, *recentemente* tipificada no âmbito penal como reflexo de sua *invisibilidade*¹⁸, deve ser considerada como mote que deflagra as diversas violências domésticas, inclusive também outras que não apenas aquelas de cunho doméstico e familiar (Silva; Coelho; Caponi, 2007).

Neste ponto, a análise dos dados nos leva a refletir a respeito de dois fatos: em primeiro lugar, dos indícios de confirmação da hipótese inicial de que os números referentes a violências de natureza não física, a dizer, as violências de cunho psíquico¹⁹ (psicológica e moral com, respectivamente, 857 e 262 casos) praticados no âmbito doméstico e/ou por questão de gênero, são ainda mais elevados que os números referentes a casos de violência física, aqui compreendidas como aquelas condutas que afetam diretamente o *corpo* da mulher, incluindo os casos de violência de natureza sexual (151 casos).

¹⁵ Uma mesma mulher, em um atendimento, pode relatar mais de um tipo de violência.

¹⁶ Fonte: NIEG-UFV.

¹⁷ Considera-se “sem violência” quando já não há mais ocorrência de violência no momento do atendimento, entretanto a mulher retorna em função de outras demandas (processuais, p.ex.).

¹⁸ Lei 14.188, de 18 de julho de 2021.

¹⁹ Nessa esteira, Kosak, Pereira e Inácio (2018) destacam que a violência psicológica contra a mulher é silenciosa, capaz de minar a autoestima, a autoconfiança, a liberdade, a paz e a vontade de viver da vítima, considerando, dentre as consequências mais graves, o intenso sofrimento psicológico, dos quais decorrem dores crônicas e outras diversas implicações na saúde física da mulher - para além das psíquicas citadas anteriormente.

Fato este relevante pois, embora o feminicídio e os demais casos de violência física configurem o grau mais elevado de violência contra a mulher e que, portanto, que mais chamem atenção e causa ojeriza na sociedade quando o conhecimento de sua ocorrência se torna público em uma ou outra situação, é necessário que se compreenda que o rol de violências contra a mulher não se limita apenas a esses tipos de agressões. Mais ainda, urge que se reconheça a extensão e complexidade da violência psicológica contra a mulher enquanto problemática social, cuja ocorrência ainda se beneficia da sua invisibilidade e se estabelece, sorrateiramente, por detrás da constituição histórica do gênero, assegurada pelas amarras do patriarcado.

Por outro prisma, da análise dos dados informados na Tabela 2, influi-se também que, cerca de 27,5% dos atendimentos realizados pela Casa das Mulheres não dizem respeito especificamente a casos de violência, mas tem por objeto demandas outras relacionadas ao contexto familiar ou mesmo para solução de dúvidas sobre questões processuais. Dentre essas, destacam-se questões referentes ao Direito Civil e Direito de Família (ação de alimento; ação de guarda; ação de divórcio e de partilha de bens), restando demonstrado o fato de que a atuação da Casa das Mulheres não se encontra restrita ao atendimento em função dos episódios de violência.

Ainda em relação ao perfil dos atendimentos, outro aspecto se faz igualmente importante quando da análise do cenário da violência doméstica e familiar contra a mulher na localidade: o município de residência das mulheres que buscaram assistência nos serviços oferecidos pela Casa das Mulheres. (Tabela 3)

Tabela 3. Atendimentos realizados pelo Programa Casa das Mulheres, segundo município de residência da mulher²⁰

Local de residência	Nº de casos
Viçosa-MG	1436
Municípios integrantes da Comarca de Viçosa-MG ²¹	1760
Municípios não integrantes da Comarca de Viçosa-MG ²²	29

²⁰ Fonte: NIEG-UFV

²¹ São eles: Cajuri, Canaã, Coimbra, Paula Cândido, São M. Anta e Viçosa.

²² São eles: Araçonga, Divinésia, Guaraciaba, Pedra do Anta, Porto Firme, São Geraldo, Teixeira e Ubá.

No que concerne ao cruzamento desses elementos – número de casos e local de residência – não é surpreendente que, dentre os atendimentos realizados pelo Programa que possui sua sede no município de Viçosa, o maior número de casos se refira às mulheres residentes nesse mesmo município (1436 casos). Contudo, assim como no tratamento dos demais dados já abordados, esses números não são suficientes para que se pense que, de fato, a ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher é maior em Viçosa em detrimento das demais cidades da região.

De fato, podem ser considerados indicativos de que a proximidade da sede de atendimento e, até mesmo, do acesso à informação por parte da sociedade - em especial as mulheres - da existência deste tipo de assistência²³ em específico são fatores importantes para a promoção e, de certo modo, fruição dos direitos das mulheres que ali vivem.

Do mesmo modo, o considerável número de atendimentos entre as residentes dos municípios integrantes da Comarca de Viçosa-MG (324 casos) podem ser representativos da ação conjunta entre os órgãos jurisdicionais e o Programa em si em prol do enfrentamento da violência contra a mulher na microrregião, uma vez que o eixo assistencial e punitivo anda lado a lado com devidos os encaminhamentos. Em ambos fatos, são levantados questionamentos de correlação que prescindem de uma análise mais detalhada do cenário - o que não foi objeto da presente pesquisa - para que se chegue a respostas sólidas.

Assim, em relação ao município de Viçosa-MG, também foram levantados os números de atendimentos em detrimento da região de residência das mulheres atendidas (Tabela 4). Neste paralelismo, como mencionado no próprio Relatório de atividades do Programa Casa das Mulheres, urge destacar que a descrição das regiões em bairros é variável em detrimento da localização geográfica e, por isso, não é possível se estabelecer com precisão a correlação mencionada.

²³ Importante destacar, que no atendimento às mulheres, além de acolher, escutar as mulheres em suas queixas e demandas, e orientar sobre os serviços existentes em Viçosa no âmbito da saúde, assistência social, entre outros, a Casa atua em estreita parceria com a Defensoria Pública. Assim, é garantido o acesso à justiça para essas mulheres. Ou seja, todas as mulheres em situação de violência doméstica que buscavam a Casa com demandas jurídicas (pensão de alimentos, divórcio, ação de guarda, entre outras), os processos eram realizados na Casa das Mulheres.

Tabela 4. atendimentos realizados pelo Programa Casa das Mulheres, segundo região de residência em Viçosa-MG²⁴

Região de residência	Nº de casos
Acamari	7
Amoras	178
Bom Jesus	212
C. Sta. Cruz	27
Centro	145
Fátima	70
Lourdes	24
Nova Era	95
Nova Viçosa	133
Passos	30
Santa Clara	144
Sto. Antônio	95
São J. Triunfo	70
Silvestre	133
Zona Rural	68
Não informado	19

Para fins de análise, é basilar que se faça a subdivisão dessas regiões de residência entre bairros periféricos²⁵, bairros nobres (classe alta)²⁶, bairros de classe média²⁷ e zona rural. Partindo desse pressuposto, é possível identificar que o número de casos advindos de mulheres que residem nos bairros periféricos (715 casos) e de classe média (641 casos) são substancialmente superiores aos bairros de estratos econômicos mais elevados (7 casos).

Todavia, somente pelas informações obtidas, não é possível estabelecer o devido cruzamento dos dados *perfil de casos e região de residência*, fato este que demandaria um estudo específico, que perpassa o acesso a dados pessoais das atendidas, ademais da aplicação de questionários personalizados. Para isso, exige-se uma pesquisa à parte, não

²⁴ Fonte: NIEG-UFV

²⁵ São considerados bairros periféricos: Amoras, Bom Jesus, C. Sta Cruz, Nova Era, Nova Viçosa e São J. Triunfo.

²⁶ A única região considerada como nobre foi a de Acamari.

²⁷ São considerados bairros de classe média: Centro, Fátima, Lourdes, Passos, Sta. Clara, Sto. Antônio e Silvestre.

somente pela questão do tempo, mas também pela necessidade de adequação às exigências da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD)²⁸ e a submissão da proposta ao Comitê de Ética de Pesquisa com Seres Humanos²⁹.

O que se pode questionar, com base nas leituras bibliográficas ora realizadas (Rosenblatt; Mello; Medeiros, 2018), é se, de fato, as mulheres em situação de violência residentes nos bairros nobres não procuram o Programa devido a inexistência de episódios de agressão - nesse sentido, os dados refletem a realidade dos números de casos - ou então, se nas condições mencionadas, possuem acesso a outros meios³⁰ mais eficientes para fazerem cessar essas violências, como por exemplo atendimento por psicólogos particulares, advogados ou grupos de apoio.

Por fim, seguindo a linha de raciocínio do perfil dos casos acolhidos pelo Programa, a faixa etária das mulheres que buscaram o atendimento é outro elemento essencial para investigação do cenário de violência doméstica e familiar contra a mulher na região de Viçosa-MG. (Tabela 5)

Tabela 5. atendimentos realizados pelo Programa Casa das Mulheres, segundo a faixa etária da mulher³¹

Faixa Etária (em anos de vida)	Nº de casos
16 a 19	45
20 a 24	207
25 a 29	216
30 a 34	269
35 a 39	359
40 a 44	184
45 a 49	141
50 a 54	129

²⁸ Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

²⁹ Toda e qualquer pesquisa científica, independente do campo de sua realização, que envolva diretamente a coleta de dados junto (ou de) a seres humanos somente pode ser conduzida após aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Instituição em que pretende ser conduzida.

³⁰ Nesse ponto, esclarecem: "É importante notar que as mulheres que se encontram em situação de violência, quando procuram algum auxílio, o fazem pela necessidade de encontrar, urgentemente, algum meio que possa fazer cessá-la de imediato. Aquelas mais independentes financeiramente, têm a possibilidade de sair de casa e procurar ajuda em outras instâncias, que não a penal, ao lado de psicólogos, grupos de apoio, hospitais particulares ou, até mesmo, o auxílio de outros familiares." (Medeiros; Mello; Rosenblatt, 2018)

³¹ Fonte: NIEG-UFV

55 a 59	62
60 a 64	103
65 a 69	33
70 a 74	13
75 a 79	7
80 ou +	5
Não informado	18

Isso porque, embora no primeiro momento a impressão seja de que o maior número de casos esteja contido na faixa dos 20 aos 40 anos, com base nos atendimentos realizados pela Casa das Mulheres, o panorama se modifica quando levamos em consideração o número de habitantes mulheres na localidade. (Tabela 6)

Tabela 6. População feminina viçosense conforme o CENSO de IBGE de 2010³²

Faixa etária (anos)	População (habitantes)
15 a 19	3019
20 a 24	3722
25 a 29	3682
30 a 34	2932
35 a 39	2670
40 a 44	2670
45 a 49	2632
50 a 54	2404
55 a 59	1857
60 a 64	1312
65 a 69	988
70 a 74	822
75 a 79	560
80 a 84	427

³² Fonte: IBGE.

85 a 89	203
90 a 94	84
95 a 99	22
100 ou +	6

Assim, o que se pode sugerir, na verdade, com a interseção dos dados *faixa etária*, *número de casos* e *população feminina de Viçosa-MG*, é que o pensamento de que a população mais jovem é a mais vitimada, que somos induzidos a imaginar à primeira vista da tabela 5, não é passível de afirmação sem que novos estudos sejam realizados, levando-se em consideração tanto a densidade demográfica quanto a distribuição por faixa etária. Isso devido a, principalmente, proposição de ajuste da população vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher com o quadro populacional, cuja análise tende ao equilíbrio do número dos casos mediante as variáveis mencionadas.

EXISTE(M), DE FATO, POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER EM VIÇOSA-MG?

A partir da análise dos dados ora expostos, ainda que não fosse possível traçar um exame aprofundado das informações obtidas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher na região de Viçosa-MG, principalmente devido à ausência de resposta aos questionamentos feitos a Comarca de Viçosa-MG, foi possível realizar um diagnóstico a respeito dos atendimentos realizados pelo Programa Casa das Mulheres: o maior número dos casos são de mulheres residentes no município, cujas casas encontram-se situadas em bairros periféricos e com acentuados índices de agressões de natureza psicológica.

Para além desse *padrão*, a situação é ainda mais alarmante se pensarmos na perenidade do número de casos ao longo dos anos, mesmo que tenham se passado 16 anos da promulgação da Lei Maria da Penha e, neste espaço de tempo, tenha se deixado de lado (no plano político, principalmente) diversas possibilidades de implementação dos mecanismos previstos nesse dispositivo legal para o combate à violência contra a mulher.

Pensando nisso, em especial no impacto que esses consideráveis indicativos deveriam provocar na formulação e execução de políticas públicas voltamos a resolução da problemática na região, a discussão primordial do presente ensaio gira em torno da (in)existência da rede de enfrentamento a violência doméstica em Viçosa-MG, em especial na consolidação dos eixos

assistencial e preventivo previstos na LMP para o tratamento integral dessa complexa forma de violência.

A inexistência, no sentido literal do termo – pois não há de se falar de esgotamento de políticas públicas se sequer elas existiram plenamente –, foi identificada tanto em razão da ausência dos órgãos que compõem a rede especializada de atendimento, como da proximidade de acesso a esses serviços³³ pelas mulheres em situação de violência. Dentre esses, a região da Comarca de Viçosa conta apenas com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, cuja criação se deu somente no ano de 2019.

Diante deste cenário de quase absoluta *apatia* dos poderes públicos, surge o Programa Casa das Mulheres como tentativa de atendimento a esse papel de postura preventiva e assistencial de enfrentamento à violência contra a mulher em Viçosa-MG. Fato esse inclusive ressaltado pelo próprio programa na apresentação de suas atividades em seu sítio eletrônico.

A dizer:

O Programa Casa das Mulheres, é um programa de extensão universitária, pensado e proposto no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Viçosa, *para suprir a falta dos serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência de Viçosa e microrregião.*

A partir da parceria entre a Universidade Federal de Viçosa, por meio do Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero – NIEG e a Defensoria Pública, com apoio da Prefeitura de Viçosa, em 2010, nasceu o Programa Casa das Mulheres.

Como um programa de extensão universitária, além de servir como espaço de formação de estudantes, formação de trabalhadores/as, pesquisa e produção de tecnologias, presta importante serviço à comunidade de Viçosa e região. (NIEG, 2022, grifos nossos)

Embora o Programa faça o que está ao seu alcance, é válido ressaltar que enfrenta suas próprias questões enquanto parte da extensão universitária, seja pela ausência de dotação orçamentária própria seja pelo desafio à perenidade de suas atividades. Por isso, a ausência de oficialidade desse projeto – que busca atenuar um problema de ordem estrutural – é uma das grandes questões a serem enfrentadas, especialmente se pensarmos que sua existência é paralela a uma rede que, na prática, não existe.

Dito isso, o que se observa atualmente é uma carência de políticas públicas sérias e comprometidas com o combate à violência contra a mulher, com a devida articulação das ações entre os entes federais, estaduais e municipais, além da participação de organizações da sociedade civil para a composição das redes. Por outro lado, salta aos olhos a sobrecarga

³³ Em relação a esse ponto, a CPMI (2013) constatou que a maior parte desses serviços - DEAMs, Núcleos especializados em delegacias comuns, centros de referência, casas-abrigo, juzados especializados de violência doméstica, varas adaptadas, promotorias da mulher, defensorias ou núcleos de defesa da mulher, entre outros - encontra-se situado nas capitais e regiões metropolitanas, o que dificulta o acesso às redes pelas mulheres residentes nos municípios da Comarca de Viçosa-MG. Isso porque, dentre os órgãos existentes, os mais próximos estavam principalmente em Juiz de Fora e Belo Horizonte, cujas distâncias em relação à Viçosa-MG são, respectivamente, de 178 km e 225 km.

dos órgãos públicos integrantes do eixo justiça-segurança, motivo este que acreditamos ser determinante para que não tivéssemos acesso aos dados questionados à Vara Criminal da Comarca de Viçosa-MG.

Nesse sentido, pensar na persistência dos elevados índices de violência doméstica e familiar contra mulher na microrregião de Viçosa-MG em detrimento das (insuficientes) respostas estatais e municipais até então adotadas, influi também apontar que as apostas feitas pela Lei Maria da Penha de reforço na dimensão preventiva e assistencial não contaram - e não contam - com o comprometimento dos poderes públicos. Carece, dessa forma, da efetiva implementação deste dispositivo legal para que possamos, mesmo que a passos lentos, vivenciar uma verdadeira proposta de enfrentamento a essa complexa problemática social em Viçosa-MG.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Camila Damasceno de. Por uma criminologia crítica feminista. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 16, n. 183, p. 14-25, 2016.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Revan, 2002.

BARROS, Flaviane de Magalhães. **A participação da vítima no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BORGES, Érika Nunes de Medeiros Ferreira; GONÇALVES, Eliane. Sujeição e agência em situações de violência contra as mulheres: trajetórias de superação e ressignificação. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 53, n. 1, p 119-127, 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 set. 2022

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres-SPM. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres-SPM. **Rede Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito-CPMI com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil – Relatório final**. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496481>. Acesso em: 15. set. 2022.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

NIEG- Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero. **Relatório final das atividades realizadas pelo Programa Casa das Mulheres – Convênio 02/2018**. Universidade Federal de Viçosa, mai/2020.

NIEG- Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero. <<http://programacasadasmulheres.blogspot.com/>>. Acesso em 20.ago.2022.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. n. 23, p. 533-545, 2015.

ROSENBLATT, Fernanda Cruz da Fonseca. MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; MEDEIROS, Carolina Salazar L'Armée Queiroga de. Quem são elas e o que elas dizem? Representações das mulheres usuárias dos juizados (ou varas) de violência doméstica em seis capitais brasileiras. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 146, p. 329-372, 2018.

SILVA, Fernando Laércio Alves da; MARQUES, Leonardo Augusto Marinho. **O simbolismo nas sentenças penais condenatória e absolutória e o processo penal brasileiro pós-Constituição Federal de 1988**. Revista da Faculdade Mineira de Direito, v. 19, p. 84-96, 2016.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 11, p. 93-103, 2007.